

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI Nº 405/2011 de 19 de outubro de 2011.

Dispõe Sobre o Serviço de Taxi e Transporte Alternativo no Município de Colinas Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber a todos os seus habitantes, que a <u>CÂMARA MUNICIPAL DE</u> <u>COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:</u>

- **Art.** 1º Os serviços de transporte de passageiros, em veículo (de aluguel) automotor, no município de Colinas MA, serão regidos pela presenta lei.
- **Art. 2º** O número de táxis e transporte alternativos autorizado para a prestação de serviço será de um (01) para cada seiscentos (600) habitantes.
- **Art.** 3º O número de habitantes a ser considerado será o apresentado oficialmente pelo IBGE.
- **Art.** 4º A expedição de alvará será exclusivamente para proprietários de veículos que sejam sindicalizados.
- **Art.** 5º O alvará conterá obrigatoriamente o número do chassi do veículo, que deverá estar no nome do proprietário.
- **Art.** 6º Caberá ao Departamento Municipal de Transito DMT a emissão do alvará de licença para prestação de serviço de transporte de passageiros.
- **Art.** 7º Para fornecer o alvará DMT, solicitará dos interessados os seguintes documentos.
- I Prova de propriedade do veículo;
- II Certidão negativa de furtos e roubos e defraudações;

- III Cópia autentica da cédula de identidade;
- IV Cópia autentica do CPF e carteira de habilitação.
- **Art. 8º** Após a expedição do alvará o beneficio terá trinta (30) dias para a regularização do emplacamento do seu veículo junto ao DMT. expedição de alvará será exclusivamente para proprietários de veículos que sejam sindicalizados.
- Art. 9º Os alvarás concedidos não poderão ser transferidos a terceiros.
- **Art.** 10° O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, Código Nacional de Trânsito e das constantes desta lei, implicará no imediato cancelamento do alvará.
- **Art.** 11º O Departamento Municipal de Trânsito em parceria com o Sindicato dos taxistas e condutores de transportes alternativo de Colinas fixará a tabela de preço das corridas segundo a distância e no período noturno.
- Art. 12º A Prefeitura Municipal, em parceira com o Sindicato da categoria definirá os pontos de táxis a serem implementados no município.
- Art. 13° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.
- **Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas – Ma, em 19 de outubro de 2011.

Atenciosamente,

Valmira Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal de Colinas-MA

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO PREFEITA MUNICIPAL